

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

REORGANIZA O QUADRO DE VAGAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POR EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 868/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Fica reorganizado o quadro de Vagas de Agentes Comunitários de Saúde por equipe de Estratégia de Saúde da Família, alterando-se o anexo único da Lei Complementar nº 052/2008, de 24 de abril de 2012, que passa a vigor de acordo com o Anexo I da presente Lei.

ART. 2º A área de abrangência das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, será delimitada nos termos do Anexo II desta Lei.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014

ANEXO I

EQUIPE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	QUANTIDADE DE VAGAS - FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ESF I – Jardim Gramado	05
ESF II - Milani/Assentamento Campanário	06
ESF III - Amabile Maffissoni	07
ESF IV - Fênix	05
ESF V - Correio	06
ESF VI - Redondo	06
ESF VII - Rural, Assentamentos Patativa e Itaqui e Areado	06
ESF VIII - Jardim Gramado	05
ESF IX - Fênix	05
ESF X - Primo Maffissoni	07
TOTAL	58

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2.014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014

ANEXO II

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

ESF I: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua Pássaro Preto sentido João de Almeida Sampaio, lado direito;
Ao sul: Córrego Capão Redondo sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado esquerdo;
Ao oeste: Rua João de Almeida Sampaio sentido Rua Pássaro Preto;
Ao leste: Rua Curicaca sentido Rua Pássaro Preto, lado direito até a altura Rua Arapongas, sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado direito seguindo pela Rua dos Canários, sentido Rua Pássaro Preto, lado direito, sentido Rua João de Almeida Sampaio.

ESF II: Bairro Milani

1- Área Urbana:

Ao norte: Córrego Capão Redondo sentido Rua Marechal Floriano, lado esquerdo;
Ao sul: Córrego Rosada sentido Rua Marechal Floriano, lado direito;
Ao oeste: Rua Coxim, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;
Ao leste: Rua Marechal Floriano sentido Córrego Capão Redondo, lado direito.

2- Assentamento Campanário

Ao norte: Fazenda Modelo de Kasper & Cia Ltda., Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, Fazenda de João Biazim Filho, sentido BR 163, lado esquerdo.
Ao Sul: Fazenda de Waldemar Grimm, fazenda de Celso Rodrigues Santos, Córrego Capivara, Fazenda de Amadeu Rampazzo, sentido BR 163, lado direito.
Ao Oeste: Fazenda de Amadeu Rampazzo, Fazenda Zilmar do Amaral Catelan sentido Fazenda João Biazim Filho, lado esquerdo.
Ao Leste: BR 163 sentido Fazenda Modelo, lado direito.

ESF III- Bairro Amabile Maffissoni

Ao norte: Córrego Capão Redondo, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;
Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido córrego Capão Redondo até a Rua das Hortências lado direito, até a Rua Sergipe lado direito, até a Avenida D. Pedro lado direito, até a Avenida São Francisco, lado esquerdo, sentido Córrego Capão Redondo.

ESF IV- Bairro Fênix

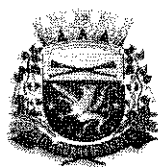
Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito;
Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Seriema, lado direito.

ESF V- Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castela Branco, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

ESF VI- Redondo

Ao norte: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
Ao Sul: Rua Ceara sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, sentido Avenida São Francisco, lado direito, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado direito, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas lado direito, Rua Alagoas sentido Avenida Castela Branco, lado direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESF VII- Rural

1- Distrito do Areado:

Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;
Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.

2- Fazendas ao redor da sede do município;

3- Assentamentos Itaqui e Patativas

ESF VIII: - Bairro Jardim Gramado

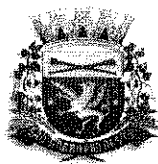
Ao norte: Rua das Perdizes, sentido Viela Guatambu, lado direito;
Ao sul: Córrego Capão Redondo, sentido a Rua Curicaca, lado esquerdo;
Ao oeste: Rua Curicaca até a altura da Rua Arapongas, lado esquerdo, seguindo pela Rua dos Canários, lado esquerdo até a Rua das Perdizes;
Ao leste: Viela Guatambu, sentido a Rua das Perdizes, lado direito.

ESF IX- Bairro Fênix

Ao norte: Rua dos Pardais, sentido Rua João de Barro, lado direito;
Ao Sul: Rua das Perdizes, lado direito, sentido Viela Guatambu, Viela Guatambu sentido, Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;
Ao Oeste: Rua João de Barro, sentido Rua dos Pardais, lado esquerdo;
Ao Leste: Rua Gaivotas, sentido Rua dos Pardais, lado direito.

ESF X- Bairro Primo Maffissoni

Ao norte: Rua Irio Molinari, sentido Avenida São Francisco, lado direito;
Ao Sul: Rua Estudante Elias Borgmann, sentido Avenida Primo Maffissoni;
Ao Oeste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo até a Rua Rondônia, lado esquerdo, Rua Rondônia, lado esquerdo até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado esquerdo até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, Rua Pernambuco sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sentido Avenida São Francisco lado esquerdo, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado esquerdo, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas, lado esquerdo, Rua Alagoas, sentido Avenida Castelo Branco. Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido Rua Irio Molinari.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

município de São Gabriel do Oeste”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Complementar nº 075/2010, os seguintes parágrafos:

“§ 4º Para efeito de cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de coleta de lixo, para o Microempreendedor Individual, que utilize como referência o seu endereço residencial, será mantido a cobrança de IPTU residencial e a alíquota da taxa de coleta de lixo para residência.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do habite-se para o microempreendedor individual que exercer atividade em sua residência.

§ 6º Poderá ser concedido alvará de funcionamento provisório de estabelecimentos comerciais instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.”

Art. 2º O artigo 13 da Lei Complementar nº 075/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 90 (noventa) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Felipe Acco Rodrigues

Código Identificador:8BA25065

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014

Lei Complementar nº 116/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Reorganiza o quadro de vagas dos Agentes Comunitários de Saúde por Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, alterando o anexo único da Lei Complementar nº 052/2008, alterada pela Lei Complementar nº 868/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reorganizado o quadro de Vagas de Agentes Comunitários de Saúde por equipe de Estratégia de Saúde da Família, alterando-se o anexo único da Lei Complementar nº 052/2008, de 24 de abril de 2012, que passa a vigor de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A área de abrangência das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, será delimitada nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Lei Complementar nº 116/2014

ANEXO I

EQUIPE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	QUANTIDADE DE VAGAS - FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ESF I - Jardim Gramado	05
ESF II - Milani/Assentamento Campanário	06
ESF III - Amabile Maffissoni	07
ESF IV - Fênix	05
ESF V - Correio	06
ESF VI - Redondo	06
ESF VII - Rural, Assentamentos Patativa e Itaquê e Areado	06
ESF VIII - Jardim Gramado	05
ESF IX - Fênix	05
ESF X - Primo Maffissoni	07
total	58

São Gabriel do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Lei Complementar nº 116/2014

ANEXO II

Área de abrangência:

ESF I: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua Pássaro Preto sentido João de Almeida Sampaio, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua João de Almeida Sampaio sentido Rua Pássaro Preto;

Ao leste: Rua Curicaca sentido Rua Pássaro Preto, lado direito até a altura Rua Arapongas, sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado direito seguindo pela Rua dos Canários, sentido Rua Pássaro Preto, lado direito, sentido Rua João de Almeida Sampaio.

ESF II: Bairro Milani

Área Urbana:

Ao norte: Córrego Capão Redondo sentido Rua Marechal Floriano, lado esquerdo;

Ao sul: Córrego Rosada sentido Rua Marechal Floriano, lado direito;

Ao oeste: Rua Coxim, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao leste: Rua Marechal Floriano sentido Córrego Capão Redondo, lado direito.

Assentamento Campanário

Ao norte: Fazenda Modelo de Kasper & Cia Ltda., Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, Fazenda de João Biazim Filho, sentido BR 163, lado esquerdo.

Ao Sul: Fazenda de Waldemar Grimm, fazenda de Celso Rodrigues Santos, Córrego Capivara, Fazenda de Amadeu Rampazzo, sentido BR 163, lado direito.

Ao Oeste: Fazenda de Amadeu Rampazzo, Fazenda Zilmar do Amaral Catelan sentido Fazenda João Biazim Filho, lado esquerdo.

Ao Leste: BR 163 sentido Fazenda Modelo, lado direito.

ESF III- Bairro Amabile Maffissoni

Ao norte: Córrego Capão Redondo, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido córrego Capão Redondo até a Rua das Hortências lado direito, até a Rua Sergipe lado direito, até a Avenida D. Pedro lado direito, até a Avenida São Francisco, lado esquerdo, sentido Córrego Capão Redondo.

ESF IV- Bairro Fênix

Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito;
 Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;
 Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo;
 Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Seriema, lado direito.

ESF V- Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
 Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
 Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;
 Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

ESF VI- Redondo

Ao norte: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;
 Ao Sul: Rua Ceara sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado esquerdo;
 Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;
 Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, sentido Avenida São Francisco, lado direito, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado direito, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas lado direito, Rua Alagoas sentido Avenida Castela Branco, lado direito.

ESF VII- Rural

Distrito do Areado:
 Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;
 Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;
 Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo;
 Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.

Fazendas ao redor da sede do município:
 Assentamentos Itaqui e Patativas

ESF VIII: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua das Perdizes, sentido Viela Guatambu, lado direito;
 Ao sul: Córrego Capão Redondo, sentido a Rua Curicaca, lado esquerdo;
 Ao oeste: Rua Curicaca até a altura da Rua Araongas, lado esquerdo, seguindo pela Rua dos Canários, lado esquerdo até a Rua das Perdizes;
 Ao leste: Viela Guatambu, sentido a Rua das Perdizes, lado direito.

ESF IX- Bairro Fênix

Ao norte: Rua dos Pardais, sentido Rua João de Barro, lado direito;
 Ao Sul: Rua das Perdizes, lado direito, sentido Viela Guatambu, Viela Guatambu sentido, Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;
 Ao Oeste: Rua João de Barro, sentido Rua dos Pardais, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Gaivotas, sentido Rua dos Pardais, lado direito.

ESF X- Bairro Primo Maffissoni

Ao norte: Rua Irio Molinari, sentido Avenida São Francisco, lado direito;
 Ao Sul: Rua Estudante Elias Borgmann, sentido Avenida Primo Maffissoni;
 Ao Oeste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo até a Rua Rondônia, lado esquerdo, Rua Rondônia, lado esquerdo até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado esquerdo até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, Rua Pernambuco sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, sentido Avenida São Francisco lado esquerdo, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado esquerdo, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas, lado esquerdo, Rua Alagoas, sentido Avenida Castelo Branco.

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido Rua Irio Molinari.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:
 Felipe Acco Rodrigues
Código Identificador:65A807EB

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 LEI Nº 941/2014**

Lei nº. 941/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal 932/2013 de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 932/2013 de 19 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:
 § ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.
 - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:
 Felipe Acco Rodrigues
Código Identificador:97271275

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 LEI Nº 942/2014**

Lei nº 942/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Reorganiza o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: